



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



PARECER JURÍDICO

Motivo: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato nº 2021002, oriundo do processo de inexigibilidade nº 02/2021-CMPP, onde se tem como contratado a empresa RBG – Assessoria e Consultoria Ltda.

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria, para alimentação, processamento e confecção das demonstrações, registros e Fatos Contábeis da Câmara Municipal de Palestina do Pará.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo nº 2021002.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Presidente da Câmara, fundamentando o pedido para Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada até 31/12/2022.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pela Presidente da Câmara.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo. É nosso parecer salvo melhor entendimento

Palestina do Pará-PA, 28 de dezembro de 2021.

Israel Lima Ribeiro
OAB-PA nº 20.718
Assessor Jurídico